



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

X PARECER

COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

X Projeto de Lei Complementar nº 06/25 – Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022, conforme especifica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, haja vista que estabelece medida de interesse local.

No que tange à iniciativa de propositura, não há que se falar em vício de competência para a deflagração, porquanto a matéria tratada não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme elencado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, sendo, portanto, assunto de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

O fim colimado pela alteração normativa ora proposta consiste no aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal em vigor, de forma a regulamentar os processos seletivos denominados “concursos público interno/concurso interno de aptidão”, previstos nos 88 3º e 4º do Estatuto da GCMSBP, nos exatos termos da Recomendação exarada pela Promotoria de Justiça desta Comarca nos autos na NF nº 0438.0001004/2023.

X Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

X Posto isso, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 03 de fevereiro de 2025.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Sala das Comissões;

Daniel José Sepulveda  
Presidente

Albino Antunes  
Relator

Cristiano Duarte Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 06/25** – Altera a Lei Complementar nº 193, de 12 de julho de 2022, conforme especifica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, haja vista que estabelece medida de interesse local.

No que tange à iniciativa de propositura, não há que se falar em vício de competência para a deflagração, porquanto a matéria tratada não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme elencado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, sendo, portanto, assunto de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

O fim colimado pela alteração normativa ora proposta consiste no aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal em vigor, de forma a regulamentar os processos seletivos denominados “concursos público interno/concurso interno de aptidão”, previstos nos 88 3º e 4º do Estatuto da GCMSBP, nos exatos termos da Recomendação exarada pela Promotoria de Justiça desta Comarca nos autos na NF nº 0438.0001004/2023.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 02 de janeiro de 2025.

  
**Albino Antunes**  
Relator